PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº Nº 3357/23

Institui o Fundo Municipal Do Núcleo De Ensino Da Guarda Civil Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.1° Fica criado o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM, o qual possui natureza contábil financeira, com finalidade de captação, repasse e aplicação de recurso destinado a equipamentos, cursos, manutenção, construção, pagamento de instrutores, entre outras necessidades vinculadas ao desenvolvimento do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

Art. 2° O FNEGCM tem por finalidade gerir e aplicar os recursos financeiros arrecadados.

Art. 3° Constituem-se possíveis receitas do FNEGCM:

I - Dotações Orçamentarias, Municipal, estadual ou Federal;

II – Repasse da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de 1,5% do valor total da fonte livre desta secretaria, anualmente.

III – Cursos para administração pública e privada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

IV – Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos.

V – Doação pública e privadas.

Parágrafo único: O Fundo poderá receber transferência de receitas, dotações, contribuições, e outras receitas possíveis para a realização de objetivos específicos.

Art. 4° Fundo será administrado pelo Conselho de Administração.

Art. 5° A conta bancária do fundo será movimentada pelo Diretor do FNEGCM.

§1° Todos os pagamentos deverão ser feitos à vista, vedado a utilização dos recursos para compras parceladas, ou a prazo.

§2° Os pagamentos deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentação contábil legal, por exemplo, cupom fiscal, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços.

§3° As compras ou gastos com manutenção serão efetuados após prévia tomada de preço, com no mínimo três orçamentos.

§4° Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

§5 É expressamente vedada, a realização de saque em espécie dos recurso disponíveis na conta bancária do FNEGCM.

Art. 6° A cada 04 (quatro) meses será realizada a prestação de contas para o Conselho Fiscal.

Art. 7° O Conselho de Administração do Fundo terá a seguinte composição:

I – Diretor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

II – Secretário.

III – Tesoureiro.

§1° Os membros do Conselho de Administração serão indicados e nomeados dentre os instrutores do Núcleo de Ensino da Guarda Municipal de Sarandi – PR, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo.

§2° Não haverá remuneração para a realização das atividades elencadas acima.

Art. 8° Às atribuições do Conselho de Administração do FNEGCM, são:

I – Elaborar Plano de Aplicação do recurso

II – Gerenciar o recurso

III – Prestar contas ao Conselho Fiscal

Art. 9° O Conselho Fiscal será composto por, 01 (um) contador, 02 (dois) guardas civis municipais e 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, na falta destes, poderão ser nomeados servidores da Prefeitura Municipal de Sarandi – PR, da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Secretário, e

III – Conselheiro.

§1° Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo este, delegar a competência das nomeações ao Secretário Municipal da SEMUTRANS, que os nomeará para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§2° Não haverá remuneração para a realização das atividades elencadas acima.

FLS. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 10° Atribuições do Conselho Fiscal do FNEGCM, são:

I – Analisar e fiscalizar os gastos

II – Acompanhar e avaliar o Conselho de Administração do FNEGCM.

Art. 11° A Municipalidade editará normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 12° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de Maio de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiro– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por finalidade a criação do FUNDO MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FNEGCM. Com objetivo de fortalecer o Núcleo de ensino da Guarda Municipal Civil Municipal e dar autonomia executiva a este.

Por obrigação legal, há necessidade de todos os anos realizar curso de reciclagem aos Guardas Civis Municipais para a manutenção do porte de arma de fogo dos agentes.

Desta forma, a fim de minimizar os custos foi criado o núcleo de ensino da guarda municipal, a fim de evitar dispêndio de recursos públicos pagando outras instituições para realizar o curso que pode e deve ser ministrados pelos agentes habilitados e capacitados, porém, os encargos não devem ser transferidos aos agentes, logo, se faz necessário a regulamentação para que seja possível custear as horas aulas e materiais necessários a execução das atividades do núcleo de ensino da guarda municipal de Sarandi – PR.

Ressalta-se, que o núcleo de ensino está legalmente aprovado pela Polícia Federal, ente responsável pela fiscalização das formações e reciclagens dos agentes municipais.

Destaca-se, que a vantagem de ter um núcleo de ensino municipal é fomentar a capacitação continuada dos servidores municipais, visto que, o núcleo poderá capacitar todos os servidores municipais, desde que, tenham instrutores habilitados para a disciplina necessária, assim, a constituição do fundo permitirá a manutenção das atividades do núcleo de ensino, bem como, promover a justa remuneração dos instrutores, custo este que é muito menor que realizar contratações do mercado.

Fornecer cursos e treinamentos para a sociedade e outros municípios e levar o nome da Prefeitura Municipal, bem como, da Guarda Civil municipal de Sarandi a outro patamar na área da Segurança Pública e gestão pública.

O Fundo visa ainda fomentar a arrecadação de recurso, diante da oferta dos cursos disponíveis para todos os interessados, com isso, aferir condição financeira para realizar a manutenção dos espaços públicos destinado a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

atividade do núcleo de ensino da guarda civil municipal, a compra de matérias e equipamentos, ainda, captar recursos provenientes da atividade de ensino para custear de forma própria o pagamento de horas aulas aos Instrutores, dando plena autonomia ao núcleo de ensino da Guarda Civil Municipal de Sarandi – PR.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 08 de Maio de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiro– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 07